



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Despacho nº 004/2014/GAB

Processo Digital nº 2602/2014

Interessado: **Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.**

Objeto: **Possíveis Irregularidades na Concorrência nº 020/2012.**

Notificada em 12 de fevereiro de 2014, a empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda. apresentou manifestação sobre as irregularidades identificadas na Concorrência nº 0202/2012.

2. Na manifestação apresentada de forma tempestiva em 21 de fevereiro de 2014 por meio eletrônico (fls. 77-80), e replicada em meio físico (fls. 81-84), a empresa alega que:

- a) Durante a execução dos trabalhos de campo descobriu a existência de camadas de resíduos em locais não previstas no Termo de Referência, e que a área de intervenção era superior à licitada;
- b) que recebeu apenas parte dos serviços prestados;
- c) que a descoberta de fatos novos é comum na execução deste tipo de serviços;
- e) e que havendo a anulação do certame deverá receber pelos serviços já executados.

3. Ao analisar a manifestação, na Nota de fl. 85, a PGM manteve o entendimento pela nulidade do certame, considerando que a empresa não apresentou fatos novos em relação ao Parecer nº 009/2014/PGM, de fls. 53-69.

Relatei, agora passo à decisão.

4. De fato, não se verifica nenhuma inovação na manifestação apresentada pela empresa, que apenas confere convicção aos elementos identificados no



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Despacho nº 001/2014/GAB (fl. 70-71), no qual foi instaurado o procedimento de anulação.

5. O instrumento técnico de contratação (termo de referência) foi construído com imprecisão do objeto, baseado em estudo acadêmico de 2005, sem levantamento de campo, razão pela qual a própria contratada apontou que a área de intervenção do serviço corresponde ao dobro da prevista no Termo de Referência. Tal situação compromete seriamente a qualidade da contratação do serviço, trazendo prejuízos ao patrimônio público.

6. Além disso, também foram identificados outros problemas como a existência de planilha de composição de preços genérica, sem a identificação exata das fontes pesquisadas.

7. Os critérios de habilitação relativos à capacidade operacional e técnico-profissional e financeira, além de não devidamente justificados, demonstraram-se restritivos e não usuais, inclusive com a limitação da responsabilidade técnica à profissionais com vínculo permanente com a empresa (sócios, diretores ou empregados), enquanto a Tribunal de Contas da União entende como legítima a relação decorrente de contrato civil comum.

8. Também não se verificou transparência na decisão da comissão responsável técnica que não apresentou a justificativa dos pontos auferidos pelos licitantes. Tal medida contrariou claramente os princípios da publicidade, moralidade e da legalidade, resultando na nulidade da decisão.

9. No aspecto técnico, ainda deve ser considerado como elemento agravante o excessivo peso do critério técnico em detrimento do preço, sem nenhuma justificativa de ordem técnica ou científica, causando prejuízos ao interesse público e apresentando fundados indícios de danos ao erário, os quais estão sendo apurados em sindicância própria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



10. Nesse sentido, **DECIDO** pela nulidade da Concorrência Pública nº 020/2012.
11. *Devolvo o processo à PGM para notificar a empresa da decisão final*, e depois remeter ao Gabinete de Compras para publica a decisão.
12. Determino, também, que a Secretaria do Meio Ambiente seja oficiada para levantar os valores a serem pagos à contratada, bem como para iniciar ajustar o cronograma do Contrato de Repasse firmado com o Ministério das Cidades, e para encaminhar novo processo licitatório.

Rio Grande, 20 de março de 2014.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal